

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0032-2020

Início Tramitação 02-07-2020

Ementa

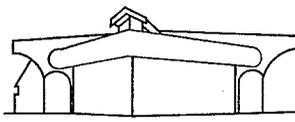
Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029505
Data/Hora: 02/07/2020 08:02:58
Responsável: JOAP

PROJETO DE LEI nº 032/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 4.233,40 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.916,20 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, conforme previsão contida no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

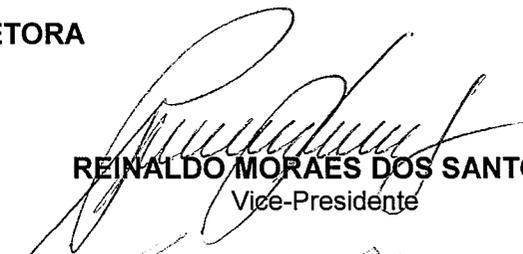
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

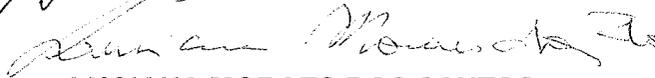
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

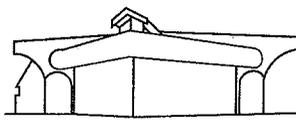

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em obediência ao inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, e ao § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberou a apresentação do presente Projeto de Lei, visando a fixação dos subsídios dos Vereadores para o próximo mandato (2010-2024).

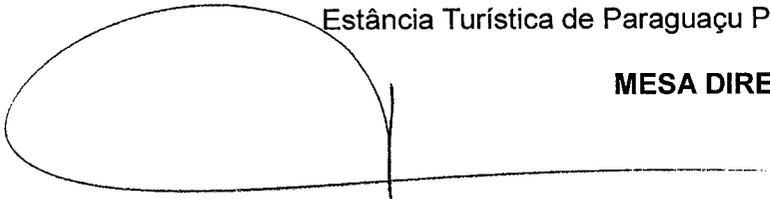
Essa providência se faz necessária devido à previsão constitucional mencionada, que diz que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites legais máximos.

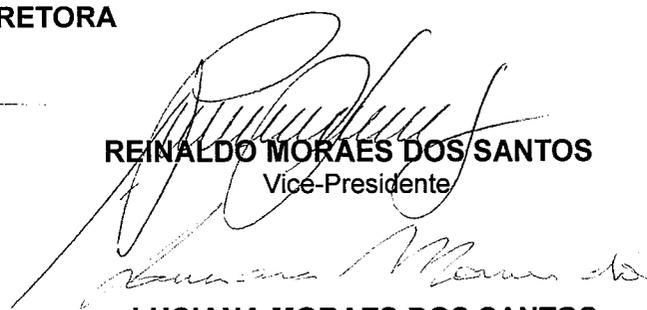
De acordo com a Lei Orgânica, §1º do art. 39, §1º o subsídio dos Vereadores *“será fixado até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal”*.

Com relação aos valores dos subsídios, os membros da Mesa Diretora decidiram manter os valores atualmente praticados. Importante frisar que, de acordo com a própria Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores deste município poderiam corresponder em até 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, chegando praticamente quase ao dobro dos atuais valores, porém, os valores vigentes foram mantidos até mesmo em razão da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que vedou qualquer acréscimo em remunerações de servidores públicos e agentes políticos que cause o aumento de despesa até o fim de 2021, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

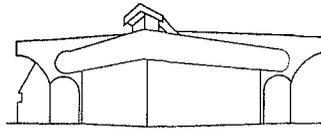

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Fixação dos subsídios dos Vereadores para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024, conforme previsto nos incisos I e II do Art. 1º do Projeto de Lei nº

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-VEREADORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Subsídio Vereadores + Encargos Patronais	55.880,88	55.880,88	55.880,88
Subsídio Presidente + Encargos Patronais	5.407,82	5.407,82	5.407,82
Total Mensal			61.288,70

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Julho/2020.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2021	61.288,70	X	12,00	=	735.464,40

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	2021
2. Receita Prevista ²	4.653.894,96
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.653.894,96
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	735.464,40
5. ----	
6. Custo Total do Evento	735.464,40
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	15,80%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	15,80%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2019.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

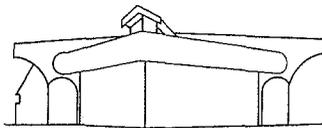
Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
735.464,40	R\$ 4.653.894,96	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente previstas no orçamento do exercício.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2021
Redução permanente de despesa	0,00
Total	0,00

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta não excederá o limite previsto com despesas de pessoal, previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA 2018-2021. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 02 de julho de 2020.

Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948

Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9